



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 4870/2024)

Acrescente-se art. 14-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 14-1. Os recursos vinculados ao fundo deverão integrar os demonstrativos fiscais do ente federativo contratante, observando-se as exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente quanto à transparência, ao controle de resultados e à responsabilidade fiscal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira deverá observar a segregação contábil dos recursos do fundo, com identificação específica no sistema de contabilidade pública.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda insere dispositivo para assegurar que os recursos vinculados ao fundo criado no projeto estejam integrados aos demonstrativos fiscais dos entes federativos, conforme previsto na Lei Complementar nº 101/2000. Reforça-se, com isso, a responsabilidade fiscal, o controle de resultados e a transparência. A previsão de segregação contábil específica contribui para o controle técnico e jurídico da aplicação orçamentária.



Sala das sessões, 10 de junho de 2025.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)

